



*Lucas  
Madalena  
Pimentel*

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA**

A Junta de Freguesia de Lordelo, pessoa coletiva N° 507625145, com sede na Rua da Junta N° 4 Lordelo 5000 - 186 VILA REAL, representado neste ato pelo Presidente da Junta, José Duarte de Carvalho Gomes, e com poderes para o ato, conforme o disposto no artigo 16º, n.º 1, al. m), do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no exercício de competência própria e adiante designado por primeiro outorgante.

E

Associação Juvenil, Cultural e Recreativa o Cantaréu, pessoa coletiva N° 501871144, representada neste ato pela Presidente da Associação, Maria Madalena Martins Pimentel, C.C. n.º 14552789, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo, aprovado por unanimidade em reunião de Junta de Freguesia do dia 03-03-2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Identificação do imóvel)**

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel descrito na matriz sob o art.º 1115, sito na Rua do Souto, n.º 16, da Freguesia de Lordelo.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Objeto)**

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim que este sirva para instalação de sede, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Das Obrigações)**



*Luís  
Macedo  
Moraes*

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade, seguro multirrisco e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público da Junta de Freguesia.
- e) Que a referida Associação passará a designar-se “O Cantaréu-Lordelo”.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Benfeitorias)**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Junta de Freguesia.
2. Em caso de extinção dos efeitos presentes neste protocolo, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Prazo de vigência)**

O presente protocolo tem duração de 4 anos, sendo a sua renovação avaliada findo o prazo, podendo ser renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes.

O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registrada com aviso de receção dirigida à outra parte com antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente protocolo, incluindo as sucessivas renovações, e ou produção dos efeitos da denúncia.



### **Cláusula 6ª**

#### **(Resolução do protocolo)**

É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do protocolo com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª.

A resolução do protocolo por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais.

### **Cláusula 7ª**

#### **(Entada em vigor)**

O presente protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

### **Cláusula 8ª**

#### **(Disposição final)**

As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O Presente protocolo é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram

Lordelo, 29 de abril de 2022.

**O primeiro outorgante**

(José Duarte de Carvalho Gomes)

**O segundo outorgante**

(Maria Madalena Martins Pimentel)